PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas nas escolas públicas municipais, da rede direta e parceira, em casos de condições climáticas extremas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a dispensa das aulas presenciais de alunos, professores, profissionais da educação e funcionários terceirizados às unidades escolares da rede pública de ensino municipal nas escolas públicas municipais, da rede direta e parceira, quando verificadas condições climáticas extremas.

Art. 2° - Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como condições climáticas extremas:

I - ondas de calor que ultrapassem as médias máximas previstas para a região;

II - precipitação acima da média e inundações;

III - vendavais;

IV - concentração de poluentes que ocasionam índice de qualidade do ar como nocivo; e

V - deslizamentos de terra nas áreas próximas à unidade escolar.

Art. 3° - A dispensa presencial será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sempre que os órgãos e institutos oficiais de clima emitam a previsão de condições climáticas extremas na região em que esteja localizada a unidade escolar.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer a sistemática de comunicação e as regras de atuação remota das aulas nos dias de dispensa presencial.

Art. 4° - A dispensa das aulas presenciais não prejudicará a frequência dos alunos ou dos professores e demais servidores e funcionários da unidade escolar, sendo considerado como dia letivo para todos os efeitos legais, não causando prejuízo funcional ou salarial aos servidores e trabalhadores das unidades escolares.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Educação deverá conceder auxílio-alimentação aos alunos, a ser pago em espécie, referente aos dias de dispensa presencial, em valor adequado para assegurar sua alimentação nas mesmas condições que teria na unidade escolar.

Art. 6° - Caso a unidade escolar possua estrutura física integralmente adaptada às condições climáticas, especialmente quanto a climatização, ventilação, umidificação e coberturas adequadas, poderá ser estabelecido o sistema híbrido presencial e remoto.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7° -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer uma sistemática de dispensa presencial para alunos, professores, servidores e funcionários das escolas municipais, em resposta às graves e crescentes mudanças climáticas que impactam, diariamente, o Brasil e o mundo. Este projeto se alinha a outras iniciativas e leva em consideração a incapacidade do Município em garantir uma infraestrutura escolar adequada, especialmente no que diz respeito à climatização e ao isolamento térmico.

É fundamental assegurar que professores, funcionários e alunos não precisem se deslocar em dias de calor extremo, tempo seco ou em condições de ar poluído. Essa medida é um passo essencial para garantir a qualidade de vida de todos os envolvidos no ambiente escolar. Em pleno 2024, ainda encontramos escolas sem cobertura nas quadras poliesportivas, e a grande maioria carece de arborização, sistemas adequados de escoamento de águas pluviais e ventilação apropriada.

Além disso, a saúde mental e física dos alunos e educadores é diretamente afetada por condições climáticas adversas. Estudos demonstram que ambientes de aprendizado desconfortáveis podem levar a uma diminuição da concentração e do rendimento escolar. Ao implementar essa sistemática de dispensa, estamos não apenas protegendo a saúde dos indivíduos, mas também promovendo um ambiente mais propício ao aprendizado e à criatividade.

Outro ponto a ser considerado é a responsabilidade social do Município em relação à educação. Ao priorizar a saúde e o bem-estar dos alunos e educadores, estamos investindo no futuro da nossa sociedade. A educação de qualidade é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico, e garantir que as escolas sejam ambientes seguros e saudáveis é um passo crucial para alcançar esse objetivo.

Por fim, é importante ressaltar que a adoção de práticas que visem a proteção da saúde e do bem-estar da comunidade escolar não deve ser vista como uma medida isolada, mas sim como parte de uma estratégia mais ampla de adaptação às mudanças climáticas. A conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da preservação ambiental deve ser integrada ao currículo escolar, preparando as futuras gerações para enfrentar os desafios que virão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço fundamental na proteção dos direitos educacionais e combate à desigualdade no acesso à direitos fundamentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Digitalizado com CamScanner